



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

Lei Nº 3079 de 04 de novembro de 2013

Institui o Programa Social "Auxílio-Gás", destinado a subsidiar o preço do gás liquefeito de petróleo às famílias de baixa renda no âmbito do Município de Mossoró, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Auxílio-Gás", destinado a subsidiar o preço do gás liquefeito de petróleo às famílias de baixa renda.

Art. 2º Os recursos necessários para o custeio do programa são oriundos da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, repassado mensalmente pelo Governo Federal a Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Lei é considerada de baixa renda a família que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - possuir renda mensal per capita máxima equivalente a meio salário mínimo definido pelo Governo Federal; e

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições cadastrais:

a) ser integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, criado pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001; ou



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

b) ser beneficiária dos programas "Bolsa Escola" ou "Bolsa Alimentação", ou estar cadastrada como potencial beneficiária desses programas.

Parágrafo único. Do cálculo da renda familiar mensal serão excluídos os rendimentos provenientes das seguintes origens:

- I - Bolsa Escola;
- II - Bolsa Alimentação;
- III - Erradicação do Trabalho Infantil;
- IV - Seguro Desemprego;
- V - Seguro Safra; e
- VI - Bolsa Qualificação.

Art. 4º O valor do benefício mensal será de 30% (trinta por cento) e serão pagos bimestralmente à mãe ou, na sua ausência, ao responsável pela família.

Parágrafo único. Os valores postos à disposição da titular do benefício, não sacados ou não recebidos por quatro meses consecutivos, serão restituídos ao programa "Auxílio-Gás".

Art. 5º A Gerência Executiva do Desenvolvimento Social será a responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades necessárias à execução do programa, sendo-lhe facultado:

- I - celebrar convênios de cooperação com entidades sem fins lucrativos, dispondo sobre as formas de apoio ao Município na divulgação, supervisão, acompanhamento, avaliação e execução do programa; e
- II - celebrar convênios com outros órgãos públicos, responsáveis pelos demais programas sociais do Governo Federal, com vistas a fiscalizar a adequada distribuição dos benefícios.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 6º A Caixa Econômica Federal atuará como agente operador do programa "Auxílio-Gás", mediante condições a serem pactuadas com a Prefeitura de Mossoró, obedecidas às formalidades legais, cabendo-lhe, especialmente:

I - o desenvolvimento de sistemas de processamento de dados para operacionalização, pagamento de benefícios e de gestão do programa;

II - a organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;

III - a elaboração de relatórios necessários ao acompanhamento e avaliação da execução do programa "Auxílio-Gás" pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Social; e

IV - a confecção e distribuição dos cartões magnéticos necessários ao pagamento do auxílio pecuniário, consoante modelo a ser definido pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Social.

Art. 7º O recebimento dos benefícios dar-se-á nas agências da Caixa Econômica Federal ou em postos autorizados, por meio de saques com cartão magnético, de acordo com calendário de pagamento definido para os programas sociais.

Parágrafo único. Os beneficiários de outros programas sociais de transferência direta de renda do Governo Federal, que recebam por meio da Caixa Econômica Federal e se enquadrem, também, como beneficiários do "Auxílio-Gás", poderão sacar este benefício utilizando-se dos cartões magnéticos que já possuem.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei devem correr por conta das dotações orçamentárias oriundas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e/ou próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



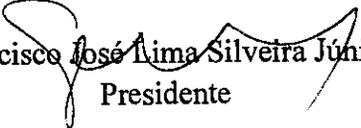
Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

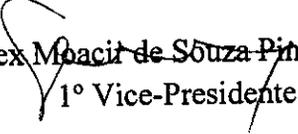
Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
Palácio Rodolfo Fernandes, em Mossoró/RN, 04 de novembro de 2013.

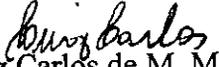

Francisco José Lima Silveira Júnior
Presidente


Francisco Carlos C. de Melo
1º Secretário

Flávio Tácito da Silva Vieira
2º Secretário


Alex Moacir de Souza Pinheiro
1º Vice-Presidente


Clayton Jádson Silva Rolim
2º Vice-Presidente


Luiz Carlos de M. Martins
3º Secretário

Tassyo Mardonny L. de Araújo
4º Secretário